



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2021 – PRESIDENTE: VEREADOR ADRIANO COSTA DA SILVA

### COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado tipo Split, para ser instalado no departamento de almoxarifado desta Casa Legislativa, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação do objeto descrito em face do departamento de almoxarifado não possuir sistema de climatização. Por isso, faz-se necessário a instalação de ar-condicionado neste ambiente.

Ainda, oportuno destacar, que a instalação do ar condicionado visa proporcionar adequação térmica, saúde e conforto, contribuindo para o desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores desta Casa Legislativa.

Trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

#### 3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 O prazo para execução completa do objeto será de até 15 (quinze) dias a contar da autorização de compra, mediante emissão da nota de empenho;

3.1.1 A execução do objeto será realizada no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;

3.2 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 Recomenda-se seja agendada visita para ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes aos fornecimentos e instalações dos equipamentos;

4.2 É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do material e mão de obra, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para a efetiva execução do objeto, incluindo os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo;

4.3 Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, para não interferir na rotina das atividades;

4.4 A empresa deverá manter a limpeza permanente das dependências durante a execução dos serviços, bem como das áreas disponibilizadas para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes;

4.5 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

mais que for necessário durante todo o prazo de prestação dos serviços ora contratados.

4.6 Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em sua embalagem original lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento;

4.7 Todos os materiais para a instalação deverão, sem exceção, ser novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidades do fabricante para instalação do equipamento de ar condicionado, como canos de cobre, conexões de cobre, gás refrigerante ecológico, proteção de espuma e fitas de alumínio para isolamento de dutos de cobre e, não serão aceitos materiais reciclados, manufaturados ou reconicionados e sendo parte integrante da entrega, os serviços necessários para a instalação do equipamento;

4.8 A empresa contratada procederá à instalação com todos os materiais necessários, e a configuração dos produtos para posterior realização dos testes de funcionamento;

4.8.1 Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto, e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto.

4.9 Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:

4.9.1. Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

4.9.2 Caso qualquer componente adquirido não seja novo;

4.9.3 Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;

4.10 A empresa contratada deverá comprovar habilitação do profissional certificando a capacitação para instalação e manutenção de equipamentos tipo Split.

### **5. GARANTIA**

5.1 A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e do serviço;

5.2 Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Câmara de Vereadores;

5.3 Caso o produto apresente defeitos a empresa contratada deverá providenciar a troca ou reparação do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

6.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

6.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**7.2** Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.3** Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

**7.4** Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

**7.5** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

**7.6** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

**7.7** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

**7.8** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

**7.9** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

**7.10** Executar o serviço especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

**7.11** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

**7.12** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

**7.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**7.14** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

**7.15** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **8. PENALIDADES:**

**8.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

**8.2** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;



Estado do Rio Grande do Sul

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**8.3** Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

**8.4** O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;

**8.5** Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**8.6** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

**8.7** As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**8.8** Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

**8.9** A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

### **9. VALORES E PAGAMENTOS**

**9.1** Será considerado o menor valor global;

**9.2** O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após conclusão e verificação do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa.

Triunfo, 30 de agosto de 2021.

ALFEU LEOTE KUHN  
Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO I**

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado tipo Split, para ser instalado no departamento de almoxarifado desta Casa Legislativa, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

**2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO):** Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE CONTATO (CELULAR):** \_\_\_\_\_

**E-MAIL DE CONTATO:** \_\_\_\_\_

**3. PROPOSTA:** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Condicionador de ar tipo split, 12.000 Btus, função quente e frio, controle remoto sem fio, cor branco, baixo nível de ruído, sistema de filtragem do ar, com selo de eficiência energética com classificação "A", 220v, com garantia mínima de 12 (doze) meses e de acordo com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.	Un	1			
2	Serviço de Instalação de ar tipo split, 12.000 Btus, no departamento de almoxarifado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.	Un	1			



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

Valor Total: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta (em dias): \_\_\_\_\_

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável / EMPRESA**

Carimbo com CNPJ da Empresa:

**Observação:** A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail [administração@camaratriunfo.rs.gov.br](mailto:administração@camaratriunfo.rs.gov.br), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Referência.